



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Autos: 0901288-52.2017.8.12.0001 - Processo Digital
 Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa
 Assunto: Dano ao Erário
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Bertholdo Figueiró Filho e outros

Fernanda Pereira Américo, Chefe de Cartório, CERTIFICA, a requerimento do Réu Nelson Trad Filho, que, revendo em cartório os livros e papéis a seu cargo, constatou que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, tramitam os autos nº 0901288-52.2017.8.12.0001 de Ação Civil de Improbidade Administrativa, requerido por Ministério Público Estadual, em face de Bertholdo Figueiró Filho, Celso Antônio Salmazo, Cláudio Caleman, Elias Lino da Silva, Eva de Souza Salmazo, Fátima Rosa Cota Moral de Oliveira, Ivane Vanzella, João Antônio de Marco, João Parron Maria, Marcelo Dal Ongaro, Michel Issa Filho, Neli Hatsuco Oshiro, Nelson Trad Filho, Onofre da Costa Lima Filho, Paulo Roberto Alvares Ferreira, Pavitec Construtora Ltda, Rogério Shinohara, Semy Alves Ferraz, Sylvio Darilson Cesco, Therezinha Azambuja Ferreira, Usimix Ltda, Usina de Asfalto Santa Edwiges Ltda e Valtemir Alves de Brito, distribuído em 16/11/2017.

CERTIFICA ainda que a petição inicial levou o número de f. 1/218 em que se pede (OBJETO): a) liminarmente, decretada a indisponibilidade de bens dos requeridos, em quantidade que assegure a integral reparação do prejuízo material e do dano moral coletivo, bem como o pagamento da multa a ser imposta como sanção pelo ato ímprobo (quantia apontada como sendo de R\$ 290.591.557,10, e que sejam adotadas as providências para efetivação da medida, em especial bloqueio de valores em suas contas bancárias, a constrição de veículos junto ao RENAJUD e a indisponibilidade de imóveis junto aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca; (...) d) ao final, julgado procedente o pedido inicial para o fim de: d.1) declarar nulas a tomada de preços n. 059/2009 e as concorrências n. 023/2012 e n. 075/2012, e os respectivos contratos, especificamente n. 30/2010, n. 73/2012 e n. 247/2012, celebrado entre o Município de Campo Grande e a PAVITEC Construtora Ltda.; d.2) condenar os requeridos Bertholdo Figueiró Filho, Celso Antônio Salmazo, Cláudio Caleman, Elias Lino




Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

da Silva, Eva de Souza Salmazo, Fátima Rosa Cota Moral de Oliveira, Ivane Vanzella, João Antônio de Marco, João Parron Maria, Marcelo Dal Ongaro, Michel Issa Filho, Neli Hatsuco Oshiro, Nelson Trad Filho, Onofre da Costa Lima Filho, Paulo Roberto Álvares Ferreira, Pavitec Construtora Ltda., Rogério Shinohara, Semy Alvez Ferraz, Sylvio Darilson Cesco, Therezinha Azambuja Ferreira, Usimix Ltda., Usina de Asfalto Santa Edwiges e Valtemir Alves de Brito pela prática dos atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92, às sanções estabelecidas no artigo 12, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92, e à obrigação de ressarcir os prejuízos causados ao Município de Campo Grande no montante de R\$ 290.591.557,10, ou subsidiariamente, R\$ 257.370.078,00, acrescido de correção monetária e de juros de 1% ao mês; e) a comunicação da condenação ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para inclusão do nome dos ímprobos no Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa

CERTIFICA por fim que nesta data, o processo encontra-se (PÉ) em sua fase instrutória¹.

Era o que realmente se continha nos autos em princípio mencionado, ao qual me reporto e dou fé. O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande, 15 de julho de 2026, Eu, Francielly Ferreira Rocha, Analista Judiciário, o digitei.

(assinado digitalmente)
Fernanda Pereira Américo
Chefe de Cartório

¹ É fase na qual os fatos delimitados pelo autor e pelo réu serão objeto de prova.